



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 439/91

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir Imóvel Urbano, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO

N.º 150 EM 27/09/91

Nilson  
FUNCIONÁRIO

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o Imóvel constituído pela data de terras nº 21 (vinte e um), com área de 300,00 m<sup>2</sup>., da quadra nº 26 (vinte e seis), do loteamento denominado Jardim Independência 1ª Parte, situado neste Município, de propriedade de GENILDA MARIA DE ALMEIDA conforme Registro no Cartório Imobiliário da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, sob nº 01, na matrícula nº 12.351, pelo valor à vista de Cr\$. 1.580.000,00 (Um milhão, quinhentos e oitenta mil cruzeiros), conforme Laudo Avaliatório que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - O Imóvel descrito no "caput" deste artigo, destina-se à implantação de um Núcleo Integrado de Saúde - NIS III.

Art. 2º - As despesas com a presente aquisição, correrão por conta do projeto 0902.13754281-019 - Edificações e Instalações para Assistência Médica e Sanitária, constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de setembro de 1991.

  
HELIO GREMES PEREIRA

Prefeito Municipal